

parágrafo único, da Lei-DF n.º 1.004, de 9 de janeiro de 1996, mantida pelo artigo 4º da Lei-DF n.º 1.141, de 11 de julho de 1996, e nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei-DF n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998.

PORTARIA Nº 173 ,DE 20 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre o ingresso de bens permanentes de propriedade de servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF, nas dependências do Tribunal, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IV, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O ingresso de equipamentos de escritório e de processamento de dados de propriedade de servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares – QPSA do TCDF, nas dependências do Tribunal, dependerá de prévia e expressa autorização do Diretor da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio – DLMP.

Art. 2º O Diretor-Geral de Administração poderá autorizar o ingresso de outros bens permanentes não especificados no artigo precedente.

Art. 3º O servidor assumirá inteira responsabilidade pelo bem de sua propriedade nas instalações do Tribunal, renunciando em termo próprio ao direito de pleitear, futuramente, qualquer indenização ou ressarcimento, seja em decorrência de desaparecimento ou de avaria, que o bem porventura venha a sofrer.

Art. 4º O ingresso do bem será solicitado pelo interessado, por intermédio de formulário próprio, conforme modelo em anexo, devendo ser encaminhado à DLMP, acompanhado da ciência e manifestação de concordância do titular da Unidade de lotação do interessado.

Art. 5º O bem de propriedade particular deverá ser retirado quando exaurir o motivo que justificou sua entrada.

Parágrafo único. A saída do bem referido neste artigo, na devida oportunidade, deverá ser previamente liberada, pelo Diretor da DLMP.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se a Portaria nº 359, de 3 de dezembro de 1999, e demais disposições em contrário.

ANEXO

(Portaria nº 173, de 20 de junho de 2001.)

A Divisão de Licitação, Material e Patrimônio,
Eu _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo _____,
lotado(a) no(a) _____, servidor(a) do QPSA do Tribunal de Contas do Distrito Federal,
solicito autorização para ingressar e utilizar nas dependências deste Tribunal o(s) objeto(s) abaixo
especificado(s), de minha propriedade, pelo(s) qual(is) assumo inteira responsabilidade, inclusive pelo
desaparecimento e qualquer tipo de avaria que ele(s) venha(m) a sofrer, renunciando ao direito de pleitear
em futuro indenização ou ressarcimento, e comprometendo-me ainda a comunicar quando pretender retirá-
lo(s).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO

JUSTIFICATIVA:

____/____/____	De acordo.
Solicitante	Titular da Unidade
01) Autorizo, nos termos do art. ____ da Portaria nº ____/01. Encaminhe-se à Seção de Portaria e Manutenção de Copas para controle. ____/____/____	02) A Seção de Patrimônio para as devidas anotações. ____/____/____
Diretor da DGA ou DLMP	Chefe da Seção de Portaria e Manutenção de Copas
03) Efetuado o registro. Arquive-se. ____/____/____	04) Autorizo a retirada do(s) bem(ns) constante(s) do(s) item(ns) _____ descrito(s) no anverso. ____/____/____
Chefe da Seção de Patrimônio	Diretor da DLMP

PORTARIA Nº 174, DE 21 DE JUNHO DE 2001 (DODF DE 26.06.2001)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com os artigos 1º e 2º da Portaria-TCDF nº 249, de 16 de setembro de 1998, e tendo em vista a Decisão-TCDF nº 3962/2001, proferida na Sessão Ordinária nº 3585, de 07 de junho de 2001, **RESOLVE**:

Elogiar o servidor SAULO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 404-9, Analista de Finança e Controle Externo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, pela dedicação, interesse e qualidade dos trabalhos de análise desenvolvidos no Processo-TCDF 3177/99.

PORTARIA Nº 175, DE 28 DE JUNHO 2001.

Altera a Portaria nº 161, de 7 de março de 1997, que trata da concessão de diárias aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com as alíneas a e b do inciso XX do art. 84 do Regimento Interno e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 37/88, **RESOLVE**:

Art. 1º Os anexos I e II da Portaria nº 161, de 7 de março de 1997, passam a vigorar na forma disposta nos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O art. 10 da Portaria nº 161, de 7 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10. Nas viagens ao exterior, as diárias serão concedidas na forma dos Anexos III e IV desta Portaria, com base no dólar norte-americano, turismo a preço de venda, praticado pelo Banco de Brasília S/A ou Banco do Brasil, devendo o respectivo montante ser convertido em moeda nacional a ser depositada na conta-corrente da autoridade ou servidor em até dois dias úteis antes da data marcada para a viagem.

Parágrafo único. Ocorrendo diferença entre o valor da conversão de que trata este artigo e o valor do dólar norte-americano praticado no dia do crédito efetivamente disponível na conta-corrente, a respectiva diferença será paga ou ressarcida pela autoridade ou servidor, com a maior brevidade possível."

Art. 3º Os Anexos I, II, III e IV desta Portaria terão seus valores atualizados por meio de portaria expedida pela Presidência, sempre que houver desconformidade entre os valores fixados e aqueles efetivamente praticados pelo mercado.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará proposta de alteração à Diretoria-Geral de Administração, com vistas à Presidência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Portaria nº 175, de 28 de junho de 2001)

TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALORES BÁSICOS EM R\$
CONSELHEIRO E PROCURADOR-GERAL	530,00
AUDITOR E PROCURADOR	477,00

ANEXO II

(Portaria nº 175 , de 28 de junho de 2001)

TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	VALORES BÁSICOS EM R\$
CARGO EM COMISSÃO	TC-CC-7	240,00
CARGO EM COMISSÃO ENCARGO DE GABINETE CARGO EFETIVO	TC-CC-6 a TC-CC-1 GG-AR, GG-AN e GG-AU	198,00

ANEXO III

(Portaria nº 175 , de 28 de junho de 2001)

TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALORES EM U\$*
CONSELHEIRO E PROCURADOR-GERAL	400.00
AUDITOR E PROCURADOR	360.00

*Dólares norte-americanos

ANEXO IV

(Portaria nº 175 , de 28 de junho de 2001)

TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	VALORES EM U\$*
CARGO EM COMISSÃO	TC-CC-7	266.00
CARGO EM COMISSÃO ENCARGO DE GABINETE CARGO EFETIVO	TC-CC-6 a TC-CC-1 GG-AR, GG-AN e GG-AU	200.00

*Dólares norte-americanos

PORTARIA Nº 177, DE 28 DE JUNHO DE 2001

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 58, **caput**, parágrafos 1º e 3º, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 10, de 10 de setembro de 1986, MARISTELA PESSOA FERREIRA COSTA, Técnico de Administração Pública-A, Classe Especial, Padrão II, para exercer, em substituição, a